

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA

DAS PARTES:

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS, situado nesta Capital de São Paulo, na Rua Dr. Clóvis de Oliveira, nº 353 – Vila Progredior, inscrito no CNPJ 65.517.542/0001-81, neste ato representado pelo seu Síndico, LUIZ CARLOS L'ASTORINA, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade R.G. 4.874.519 e do CPF 007.996.008-14, , doravante denominado **CONTRATANTE**, e

De outro lado, **DERNIVON DE SOUZA SANTANA**, Empreiteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 63474154 e do CPF nº 950.197.155-49, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, Rua Dr. Clóvis de Oliveira, 353-Zeladoria – Vila Progredior, doravante denominado **CONTRATADO**.

Têm entre si de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA POR EMPREITADA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como OBJETO OS SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA NAS ESCADARIAS DO EDIFÍCIO da CONTRATANTE, compreendendo a pintura das paredes, forros e câmeras, desde a entrada da garagem até o último pavimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo material a ser gasto na referida pintura será arcado pelo CONTRATANTE, que deverá fornecer em tempo hábil conforme solicitação e especificação do CONTRATADO para que não ocorra atraso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 2 - PRAZO PARA EXECUÇÃO

O EMPREITEIRO se compromete a executar a obra e concluir em 30 (trinta) dias corridos, iniciando no primeiro dia útil após a assinatura do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer interrupções ocorridas na execução das atividades da empreitada, não serão incluídas no prazo contido no caput desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA 3 - EXECUÇÃO

A execução da pintura será feita pessoalmente pelo EMPREITEIRO CONTRATADO, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único, exclusivo e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelos pagamentos e todos os encargos existentes dos seus ajudantes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EMPREITEIRO fornecerá além do pessoal, devidamente e previamente identificado os equipamentos necessários à execução dos serviços, como lixadeira, e equipamentos diversos, exceto lixas, rolos e pinceis de pintura, fita crepe e outros do gênero.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREITEIRO, embora exerça a função de Zelador para o Condomínio, executará os serviços no seu período de férias, sem qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADO, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade pelo que possa ocorrer em função da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O EMPREITEIRO executará os serviços dentro dos horários estabelecidos no regulamento interno do condomínio, não necessitando de predeterminar horários ou funções. Ficando assim caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: MATERIAIS: O Contratante se compromete a fornecer materiais de boa qualidade conforme especificado pelo CONTRATADO;

PARÁGRAFO QUINTO: O Contratante se obriga desde já a comunicar todos os moradores sobre a pintura das escadarias.

CLÁUSULA 4 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela mão-de-obra, fica ajustado que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o Empreiteiro, o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Este valor será dividido em 02(duas) parcelas, a serem pagas da seguinte forma: A primeira parcela de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) no ato da assinatura deste; A segunda parcela de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) 30(trinta) dias após o pagamento da primeira e da entrega do serviços com o aceite formal por parte do CONTRATANTE;

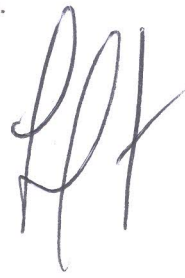
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago aos ajudantes será feito individualmente pelo EMPREITEIRO e às suas expensas, visto que os mesmos possuem vínculo único e exclusivo com o Empreiteiro, comprometendo-se a pagá-los inclusive os encargos eventualmente existentes.

CLÁUSULA 5 - DAS VISTORIAS

Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à pintura.

CLÁUSULA 6 - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão ocorrerá de forma plena, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos da Lei 10.406/02, em especial pelas cláusulas do Capítulo VIII - Artigos. 610 e ss, da empreitada.



DISPOSIÇÕES FINAIS

A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato, desde já acordam que responderão por perdas e danos, bem como pela indenização nos casos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, da situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA, em duas vias de igual teor juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2021

Contratante

Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2

PD